

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de lei do Executivo nº 024/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2002, para incluir nova finalidade da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, incluindo também a contribuição para sistemas de monitoramento de segurança pública.”

MODIFIQUE-SE a redação do art. 1º do Projeto de Lei 24/2025 para o seguinte:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 853, de 20 de dezembro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Município de Colombo a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo compreende a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública das vias, logradouros e demais bens públicos, e também dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º A COSIP possui como fato gerador a prestação dos serviços públicos de iluminação pública.

Colombo, 20 de agosto de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Relator

Justificativa

De acordo com o art. 11 da Lei Complementar 95/98, *as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para*

esse propósito, as seguintes normas: I - para a obtenção de clareza: ... b) usar frases curtas e concisas; III - para a obtenção de ordem lógica: b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

Assim, considerando que o objetivo do projeto é ampliar a finalidade da utilização da contribuição, que na Lei nº 853/2002 está prevista no art. 1º, é correto que seja feita alteração dos artigos 1º e 2º e não que seja acrescentado o art. 4º-A na referida Lei.

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2025

Nos termos do 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e, no Manual de Redação da Presidência da República, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de lei do Executivo nº 024/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2002, para incluir nova finalidade da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, incluindo também a contribuição para sistemas de monitoramento de segurança pública.”

SUPRIMA-SE os “Considerandos” constantes no início da proposição, antes do art. 1º.

Colombo, 20 de agosto de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Relator

Justificativa

De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, que serve como base para a elaboração dos atos normativos dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), os “considerandos” são referências fáticas e jurídicas que visam dar satisfação aos destinatários da norma e garantir a sua efetividade. São utilizados quando um ato normativo possui grande importância para a vida nacional, podendo gerar impactos e mudanças relevantes para a população.

Os “considerandos” não devem ser utilizados nos atos normativos. Seu uso desvia a atenção da finalidade principal da norma, que são os dispositivos de conteúdo substantivo. As explicações e os fundamentos jurídicos do ato normativo devem constar nas notas técnicas, pareceres e exposições de motivos (mensagem de encaminhamento) que embasaram a sua elaboração.